

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO

2014-0.318.814-5 - PMSB – BENEDITO BORGES DA SILVA – RF(s): 579.131.6-01 – CTC(s) nº(s) 608/IPREM/2015 publicada(s) em 11/04/2015;
2015-0.035.985-4 - PMSB – LUCIMAR LOPES BORGES – RF(s): 582.402.8-01 e 582.402.8-02 – CTC(s) nº(s) 1285 e 1286/IPREM/2015 publicada(s) em 04/07/2015 e
2016-0.155.754-6 - PMSB – JOSE LUIZ DE OLIVEIRA – RF(s): 518.295.6-01 e 518.295.6-03 – CTC(s) nº(s) 3471 e 3472/IPREM/2016 publicada(s) em 21/01/2017.

DESPACHOS

RETI-RATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 10/10/2017 – PAGINA 159

AQUISIÇÃO DE 720 CENTOS DE COPOS PLÁSTICOS ATRAVÉS DA ATA DE RP Nº 011/SMG-COBES/2016.

Processo SEI 6310.2017/0001247-0 - IPREM

RETI-RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:

Na publicação do dia 10 de outubro de 2017 do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, que AUTORIZA a aquisição de 720 centos de copos plásticos com valor unitário do cento, de R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) e valor total de R\$ 1.123,20, (um mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos) com entrega a ser realizada em única parcela, por meio da ATA DE RP Nº 011/SMG-COBES/2016

Onde se lê: "...Terrão Comércio e Representações Ltda., cadastrada no CNPJ nº 640882014/0001-44, estabelecida na Rua Carlos Gomes, 1460, Jundiá, SP..."; leia-se: "... Terrão Comércio e Representações Ltda., cadastrada no CNPJ nº 64088214/0001-44, estabelecida na Rua Carlos Gomes, 1460, Jundiá...".

BENEFÍCIOS

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO **6310.2017/0001816-9- Solange Cristina Tanga**
6310.2017/0001865-7 – Patricia Santana Roberto -
Expeçam-se as certidões, conforme requerido.

EXTINÇÃO DE PENSÃO

6310.2017/0001821-5- Olympia da Penha Marques - com base no inc. I do art. 16 e parágrafo único do art. 17, todos da Lei 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a cota parte de pensão que coube a Olympia da Penha Marques, a partir de 23/06/2017, recalculando-se o benefício nos termos do art. 17 do mesmo diploma legal.

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS - DEFERIDOS
2017-0.048.179-3- Elza Pozo Pereira - À vista das informações, e com base no inc. I, do art. 2º da Lei 15.080/2009, **DEFIRO** o pedido, pagando-se a pensão na forma prevista no art. 12, I, do mesmo diploma legal.

VISTAS E CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE PEÇAS DE PRO-CESSOS

6310.2017/0001916-5 – Cinira Ribeiro Carneiro
6310.2017/0001917-3 – Edna Aparecida da Silva Almeida

6310.2017/0001925-4 – Maria Cicera dos Santos - DE-FIRO, conforme requeridos.

JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO Nº 1/2017

OBJETO: Convocação para apresentação de propostas de acordo direto com titulares de créditos de precatórios, nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal e dos Decretos Municipais nº 52.011, de 17 de dezembro de 2010, nº 54.789, de 24 de janeiro de 2014, e Decreto nº 52.312, de 13 de maio de 2011, alterado pelo Decreto nº 56.188, de 24 de junho de 2015, e pelo Decreto nº 57.357, de 04 de outubro de 2016.

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS CONVOCA todos os titulares de precatórios da Prefeitura do Município de São Paulo, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, da Autarquia Hospitalar Municipal e do Serviço Funerário do Município de São Paulo para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 e disposições dos Decretos Municipais nº 52.011, de 17 de dezembro de 2010, nº 54.789, de 24 de janeiro de 2014, e Decreto nº 52.312, de 13 de maio de 2011, alterado pelo Decreto nº 56.188, de 24 de junho de 2015, e pelo Decreto nº 57.357, de 04 de outubro de 2016.

1. DO DESÁGIO APLICADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1.1 - Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais dos precatórios, seus sucessores "causa mortis" ou cessionários, mediante deságio de:

I - 25% (vinte e cinco por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento dos anos 2001 e anteriores;

II - 30% (trinta por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento entre os anos de 2002 a 2005;

III - 35% (trinta e cinco por cento), para os créditos de precatórios ordem cronológica de pagamento entre os anos de 2006 a 2015;

IV - 40% (quarenta por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento do ano de 2016 em diante.

1.2 - O deságio será aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, desde que não haja discussão do crédito em sede de ação rescisória ou recursos pendentes do Município de São Paulo, IPREM, Autarquia Hospitalar Municipal ou Serviço Funerário, ou crédito sujeito a retificação.

1.3 - Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada, que norteará e será observada em todo o procedimento.

2. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

2.1 - O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto com o Município de São Paulo, disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, deverá ser protocolado entre 25/10/2017 e 28/02/2018, na forma eletrônica, através do uso da página eletrônica <https://pap.prefeitura.sp.gov.br/infoiniciais.aspx>.

2.2 - Em caso de comprovada inconsistência no sistema eletrônico disponibilizado pela PMSB, o protocolo da proposta de acordo poderá ser realizado de forma física no Posto de Atendimento da Procuradoria Geral do Município, localizado no Viaduto do Chá, nº 115, 3º andar (entrada principal da sede da Prefeitura), CEP 01.002-020, no horário das 10:00 às 17:00 horas.

3. DOS DOCUMENTOS

3.1 - As propostas de acordo deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - formulário de pedido de acordo, conforme minuta padrão gerada pelo sistema eletrônico;
II – nos casos de propostas formuladas pelos sucessores "causa mortis", deverá acompanhar a proposta o pedido de habilitação dos herdeiros nos autos da ação de execução e a decisão correspondente, quando já deferida, bem como a

indicação do grau de parentesco e a distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação e futura emissão dos informes de rendimentos;

III – nos casos de cessão de crédito, deverá acompanhar a proposta de acordo a cópia do instrumento de cessão protocolado em juízo, conforme artigo 100, §14 da Constituição Federal e Comunicado nº 60/2012 do DEPRE, nos precatórios de competência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

IV - procuração atualizada de cada credor ou sucessor outorgada ao advogado habilitado na ação que originou o precatório, com poderes específicos para celebrar acordo direto;
V – cópia do CPF e do RG, no caso de titulares de precatórios alimentares maiores de 60 (sessenta) anos;

VI - somente será admitido o fracionamento de precatórios alimentares, com comprovação dos poderes de representação de cada credor com conta individualizada, ou de todos seus sucessores;

VII - no caso de precatórios de outras espécies, é indispensável a participação de todos os titulares do crédito, uma vez que não haverá desmembramento do crédito.

3.3 - A proposta de acordo será apresentada pela via eletrônica, devendo ser assinada mediante o uso de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica.

3.4 - O sistema eletrônico somente aceitará documentos e proposta de acordo em arquivos eletrônicos no formato ".PDF".

3.5 - As demais especificações sobre o uso do sistema eletrônico se encontram no "Manual de Cadastro de Propostas", disponibilizado na página eletrônica <https://pap.prefeitura.sp.gov.br/infoiniciais.aspx>.

4. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

4.1 - Das propostas deverão obrigatoriamente constar:

I - se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não;

II – a indicação do ente devedor (PMSB, IPREM, AHM ou SFMSP);

III – se os honorários advocatícios estão incluídos na proposta e, em caso positivo, se a proposta refere-se à cota parte do(s) credor(es) proponente(s) ou à totalidade dos honorários requeridos no precatório, hipótese em que a proposta deverá ser feita em nome do advogado, inclusive nos precatórios de outras espécies. Em caso de sociedade de advogados, deverá ser indicado o CNPJ respectivo, para fins de tributação, com solicitação expressa nesse sentido;

IV – a comprovação da desistência de eventuais recursos pendentes do credor visando à retificação do precatório que impliquem em aumentar o valor do crédito;

V – que o interessado tem ciência de que o pagamento será processado exclusivamente pelo Tribunal competente, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio concedido pelo titular do precatório, na forma do Item I do Edital;

VI - a concordância do credor com a retenção do Imposto de Renda pelo Juízo da Execução, se devido, quando do levantamento do valor, conforme memória de cálculo apresentada pelo Município de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 7713, de 22 de dezembro de 1988 e IN RFB nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015;

V - a concordância tratada no inciso anterior também abarca o reconhecimento da incidência do Imposto de Renda, se devido, sobre os juros de mora (desconto de imposto autorizado no Mandado de Segurança nº 0097434-38.2013.8.26.0000, TJ/SP).

5. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos, nos termos do Decreto nº 54.789, de 24 de janeiro de 2014.

6. DO CRITÉRIO DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - Ao fim de cada mês, será formado o lote de propostas a serem analisadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios da PGM, que habilitará e classificará os pedidos conforme os critérios abaixo indicados, em lista preliminar que será divulgada no portal da PMSB na Internet.

6.2 – Será fixada uma lista das propostas recebidas a cada mês, devendo a classificação ser feita de acordo com os seguintes critérios:

I – portadores de doenças graves e maiores de 60 (sessenta) anos titulares de precatórios alimentares, ordenados segundo a ordem cronológica do precatório. A condição de prioridade se refere ao credor originário vivo ou, se falecido, aos seus sucessores;

II – ordem cronológica dos precatórios, de acordo com seus exercícios, sendo conferida prioridade a todos os precatórios alimentares no interior de cada exercício.

6.3 - Considera-se portador de doença grave aquele que tenha sua condição reconhecida pelo órgão de execução do Tribunal competente.

6.4 – Considera-se maior de 60 (sessenta) anos aquele que tenha completado essa idade até a data de protocolo do requerimento do pedido de acordo.

6.5 – Caso não sejam comprovados os requisitos dos subitens 6.3 e 6.4, os pedidos serão automaticamente classificados pela ordem cronológica, em obediência ao critério do inciso II do subitem 6.2, devendo a classificação ser realizada com base nas propostas apresentadas em cada mês;

6.6 – Os acordos referentes a precatórios com ordem cronológica de pagamento do exercício de 2018 formarão lote único a ser analisado e encaminhado ao Tribunal competente a partir de janeiro/2018, ao final dos demais lotes, observados os critérios do item 6.2.

6.7 - Somente serão analisadas as propostas devidamente finalizadas no sistema pelo proponente.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DA LISTA DEFINITIVA

7.1 - Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações, as quais deverão ser apresentadas no Posto de Atendimento da Procuradoria Geral do Município, localizado no Viaduto do Chá, nº 115, 3º andar (entrada principal da sede da Prefeitura), CEP 01.002-020, no horário das 10:00 às 17:00 horas.

7.2 – Após a análise do lote mensal de propostas apresentadas dentro de cada mês, será convocada sessão da Câmara de Conciliação para julgamento das impugnações e aprovação da lista definitiva de propostas, que será encaminhada ao Tribunal competente, para efetivação dos depósitos, com aplicação do deságio definido no Decreto nº 57.357, de 04 de outubro de 2016, até o limite do valor disponível para pagamento dos acordos.

7.3 – O procedimento para pagamento dos acordos será estabelecido pelo Tribunal competente, cabendo ao Município de São Paulo a indicação das retenções obrigatórias (imposto de renda e contribuições previdenciárias ao IPREM e HSPM).

7.4 – Após o envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos, conforme artigo 97, § 4º da ADCT.

8. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

Serão contempladas todas as propostas que possam ser pagas até o limite dos depósitos realizados na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, destinada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

9. DA EFETIVAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS

9.1 - O efetivo pagamento será realizado pelo Tribunal competente, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido.

9.2 – O pagamento do acordo implicará plena quitação pelo credor.

9.3 - O Imposto de Renda – IRRF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei nº 7713/88 e INRFB nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015) será retido pelo juízo da execução quando do levantamento e repassado aos cofres públicos.

9.4 - Caso até o momento do levantamento do crédito não tenha sido deferido o pedido de habilitação dos herdeiros, a tributação será devida pelo espólio, devendo ser expedido o respectivo informe de rendimentos em nome deste.

9.5 – O credor não poderá desistir da proposta de acordo após publicação da lista definitiva de acordos deferidos e envio ao Tribunal competente para pagamento.

10. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

10.1 - A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta.

10.2 - Serão indeferidas as propostas cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação

11. DAS IRREGULARIDADES

Conforme disposto no §2º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 52.312, de 13 de maio de 2011, o acordo poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após seu encaminhamento ao Tribunal competente.

12. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: precatórios@prefeitura.sp.gov.br.

CONTABILIDADE

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO

DESPACHO EXARADO PELO PROCURADOR COORDENADOR

6021.2017/0011326-8 – PGM/CGGM - Pagamento de Multa de Trânsito DSV. À vista do informado neste processado e em conformidade com a Lei n.º 13.246/01, e da competência prevista no artigo 19, Inciso V, do Decreto nº 57.263/16 **rerrático** a autorização dada no despacho nº 782/2017/PGM/CGGM, para fazer constar os valores corretos para empenhamento e liquidação no valor de R\$ 331,55 (trezentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), a favor SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – CNPJ 46.392.155/0003-83, referente ao pagamento das infrações de trânsito número 360836985 e 360836936, nos valores R\$ 197,18 e 134,37, cometida por motorista da frota da PGM, onerando a dotação orçamentária nº 21.10.02.122.3024.2100.339039.00.00.

DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON PAULISTANO

NOTA TÉCNICA Nº 01/2017 - PROCON PAULISTANO.

Processo Administrativo: 2017-0.154.983-9
Interessado: PROCON Paulistano
Assunto: Comércio irregular de sacolas plásticas por redes de supermercados.
Diante do exposto, o PROCON Paulistano conclui que: caso o fornecedor opte pela comercialização da sacola bioplástica, essa não deve conter o logotipo da empresa, de for-

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

COORDENADORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CFO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Torno sem efeito a publicação do dia 11/10/2017, página 36, do processo abaixo descrito, por ter sido publicada com incorreções.

PROCESSO	NOME DO RESPONSÁVEL	CPF	PERÍODO	VALOR(R\$)
2017-0.121.035-1	LUIS ANTONIO PRETO	084.929.118-67	12 a 15/09/2017	1.280,79

DESPACHO DE APROVAÇÃO

Nos termos do Artigo 16 do Decreto nº 48.592 de 06/08/2007, APROVO a prestação de Contas dos processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME DO RESPONSÁVEL	CPF	PERÍODO	VALOR(R\$)
2017-0.121.035-1	LUIS ANTONIO PRETO	084.929.118-67	12 a 15/09/2017	1.280,79
2017-0.145.121-9	ARMANDO LUIS PALMIERI	057.760.028-18	24 a 25/09/2017	640,40
2017-0.145.125-1	DANIEL S.DE CARVALHO COSTA	276.869.718-48	24 a 25/09/2017	640,40

COORDENADORIA DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGENCIAS – COMURGE – SAMU 192

OMISSÃO DE PUBLICAÇÃO PORTARIA 0128/2017

A Coordenadora da Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicações e Informações – CECOM, SAMU-192 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE:

I - Instituir **Comissão de Apuração Preliminar** composta pelos seguintes servidores, sob a Presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:

Micali Blougouras - RF 717.718.6/1

Lucia Tobase - RF 717.859.0/1

II - A Comissão ora designada procederá a apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido nos PA 2016-0.255.971-2, que trata do Relatório de Ocorrência nº 007/2016 e PA 2017-0.137.993-3, que trata do Ofício nº 0170/2017/CGM-CORR., devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

III - Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão podera, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA 0129/2017

A Coordenadora da Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicações e Informações – CECOM, SAMU-192 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE:

I - Instituir **Comissão de Apuração Preliminar** composta pelos seguintes servidores, sob a Presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:

Micali Blougouras - RF 717.718.6/1

Lucia Tobase - RF 717.859.0/1

II - A Comissão ora designada procederá a apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no PA 2017-0.138.002-8, que trata do Ofício nº 325/2017/SMJ/

ma que consumidor não faça uma publicidade ou propaganda para o fornecedor e ainda tenha de pagar por isso;

- caso o fornecedor opte pela inserção do logotipo da empresa na sacola bioplástica, a distribuição deverá ser gratuita.

O descumprimento, pelos estabelecimentos, das diretrizes acima, constitui violação às normas contidas nos artigos 6º, inciso IV; 36, caput; 37, §1º; 39, incisos IV e V; e 51, incisos III, IV, XV e § 1º, todos do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.17-0000713

Fornecedor: SILUPE SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: 27.152.740/0001-08

DESPACHO

Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão do consumidor reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO

ATENDIDA, nos termos do artigo 58, inciso II do Decreto Federal nº 2.181/97, e do artigo 31 da

Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 16 de agosto de 2016.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei

Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no artigo 58, inciso II, do Decreto Federal nº

2.181, de 20 de março de 1997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 16 de agosto de 2016.

DEPTO DE DESAPROPRIAÇÕES

LINHA DE ATENDIMENTO DIRETO: 3397-4851

DESPACHO DO GABINETE DA PROCURADORA DIRETORA - DESAP

SEI N. 6021.2017/0013215-7-JAIRO BORRIELO DE ANDRADE-Pagamento de honorários de Perito Judicial na desapropriação de autos nº 1046838-29.2017.8.26.0053 – 14ª VFP. Autorização para emissão de Nota de Empenho. Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Decreto nº 57.578/17 de 13/01/2017 e pela competência delegada na Portaria nº 01/16 – PGM/CGGM.G. **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho, onerando a dotação nº **21.00.21.10.02.06 2.3024.4.817.3.3.90.36.00.00** do orçamento vigente no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme nota de reserva de recursos (doc. SEI nº 4865381), em nome de **JAIRO BORRIELO DE ANDRADE, CPF nº 019.207.798-84**, correspondente ao depósito dos honorários periciais provisórios em Juízo.